

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A SIMPLES ANÁLISE -  
CONSULTORIA E FORMAÇÃO UNIPESSOAL, LDA.**

**Entre:**

**O Ministério da Defesa Nacional**, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, representado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E**

**A Simples Análise - Consultoria e Formação Unipessoal, Lda.**, adiante designada por SA Formação, com sede em Avenida 5 de Outubro nº 9, 2D, 2560-270 Torres Vedras, pessoa coletiva nº 508905060, representada neste ato pela sua Diretora, Maria de Lurdes Silva Alves, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Simples Análise - Consultoria e Formação Unipessoal, Lda. (SA Formação), tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação da

*[Handwritten signature]*

população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
  - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
  - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

- a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela SA Formação, quando aplicável;
- b) Publicitar a oferta formativa da SA Formação;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela SA Formação, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- 1.** A SA Formação - Centro de Formação Profissional, tem como objetivo formar e preparar profissionais qualificados e especializados em diversas áreas de atividade e serviços. A SA Formação é certificada pela DGERT (Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho) com Processo de Certificação nº C761, nas áreas da Saúde, Educação, Veterinária, Ciências Dentárias, Comércio e Alimentação, e pela FNACC (Federação Nacional das Associações de Comerciantes de Carnes).
- 2.** Neste âmbito a SA Formação compromete-se a:
  - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação de qualidade, com 15% de desconto;
  - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação de qualidade, com 20% de desconto, desde que a formação seja ministrada nas instalações do CIOFE, cedidas gratuitamente para o efeito.

## CLÁUSULA QUINTA ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;
  - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
  - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2015 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O Ministério da Defesa Nacional e a SA Formação celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 28 de janeiro de 2015

Pelo Ministério da Defesa Nacional

  
(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela SA Formação



(Maria de Lurdes Silva Alves)